



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01/2024, DE 05 DE novembro DE 2024

Aprova a norma de uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da UNIFAL-MG

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a legislação vigentes referentes a assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23087.003308/2023-02,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo SEI Nº 1386215, a Norma de uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 11/12/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386116** e o código CRC **68994EF0**.

Norma de uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da UNIFAL-MG na interação eletrônica com outros órgãos públicos, pessoas naturais e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se em complemento às legislações vigentes sobre o tema.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I - assinatura eletrônica: o registro, de caráter pessoal e intransferível, realizado eletronicamente por usuário(a) identificado(a) de modo inequívoco, de forma a associá-lo(a) a determinada declaração de vontade expressa por meio de um documento digital. São atributos da assinatura eletrônica: a) ser única para cada documento, mesmo que o signatário seja o mesmo e, b) comprovar a autoria do documento digital.

II - assinatura eletrônica simples: permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.

III - assinatura eletrônica avançada: utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

IV - assinatura eletrônica qualificada: utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

V - autenticação de documento: declaração de que um documento original é autêntico – ou que uma cópia reproduz fielmente o original – feita por uma pessoa jurídica com autoridade para tal (servidor público, notário, autoridade certificadora) num determinado momento, por meio da adição de elementos ou afirmações.

VI - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

VII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VIII - interação eletrônica: o ato praticado por qualquer cidadão, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos, entre outros; ou

d) acessar e executar ações em sistemas utilizados no âmbito da UNIFAL-MG conforme procedimentos e normativas pertinentes.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NA UNIFAL-MG

Art. 3º Os três tipos de assinatura (II, III e IV, do art. 2º) caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

Art. 4º Será aceita assinatura eletrônica simples em quaisquer interações eletrônicas no âmbito da UNIFAL-MG, exceto quando definido em contrário em ato normativo específico.

§ 1º Para os documentos externos incluídos ou anexados nos sistemas utilizados no âmbito da UNIFAL-MG, deve-se utilizar assinatura eletrônica avançada da Plataforma Gov.br ou qualificada.

§ 2º A UNIFAL-MG informará em seu *site* os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura simples utilizadas nas interações eletrônicas nos sistemas desenvolvidos pela universidade.

§ 3º Nas interações eletrônicas na UNIFAL-MG que exigem o nível mínimo também poderão utilizar assinatura eletrônica avançada e qualificada.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELA UNIFAL-MG

Art. 5º Os documentos emitidos a partir dos sistemas da UNIFAL-MG de maneira eletrônica possuem a mesma validade de documentos expedidos por meio físico, devendo ser emitidos preferencialmente de maneira eletrônica através de autoatendimento.

§ 1º Para verificação de sua autenticidade, esses documentos conterão código de segurança, gerado pelo próprio sistema de emissão.

§ 2º As instruções para verificação de autenticação deverão estar disponibilizadas em local único no portal da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para adequar as interações eletrônicas no âmbito da UNIFAL-MG a esta Resolução, deve-se realizar a conscientização da comunidade universitária, por meio de *lives*, divulgação nas redes sociais e comunicados, promovidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 7º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela CGD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do Comitê de Governança Digital